**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO (S) | 798482/2019 |
| INTERESSADO | Profissional registrado no CAU nº A143412-8 |
| ASSUNTO | RECURSO DE SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO |
| **DELIBERAÇÃO Nº 162 - CAF-CAU/GO** | |

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CAF-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no dia 19 de Março de 2019, no uso das competências que lhe confere o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/GO, após análise do assunto em epígrafe:

CONSIDERANDO que o profissional registrado no CAU sob o nº A143412-8 contestou a decisão da CAF, que reprovou a solicitação de ressarcimento nº 14908 conforme Deliberação nº 140 – CAF-CAU/GO. O profissional solicitou nova análise do processo e sugeriu alteração no procedimento de retificação de RRT, com possibilidade de alteração do mesmo antes do reconhecimento do pagamento;

CONSIDERANDO a Resolução nº 152 do CAU/BR, que regulamenta os ressarcimentos a serem concedidos aos profissionais arquitetos e urbanistas e às pessoas jurídicas de valores pagos indevidamente, bem como o artigo 165 do Código Tributário Nacional, e os artigos 8, 15, 16, 18 e 38 da Resolução nº 91 do CAU/BR, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 06/2019 emitido pela Assessoria Jurídica, que opina que o requerente não tem direito ao ressarcimento do valor.

**DELIBEROU:**

1 – INDEFERIR a solicitação do profissional registrado no CAU nº A143412-8, processo nº 798482/20219.

Goiânia, 19 de Março de 2019.

REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO – Coordenadora \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Suplente: JANAÍNA DE HOLANDA CAMILO

LORENA CAVALCANTE BRITO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Suplente: ANA LÚCIA FERREIRA PEIXOTO

PRISCILA CAVALCANTI DA SILVA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Suplente: SELMA PEREIRA SILVA